CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 12
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 478/2013

AUTOR: Vereador Soldado Prisco

EMENTA: "Estabelece a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos, nos estabelecimentos onde se realizem concursos, vestibulares e afins".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei n° 478/2013, de autoria do vereador Soldado Prisco, foi proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Salvador (fls. 09 a 11).

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar emendas e subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme autoriza o art. 80 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Município:

> "Art. 80. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar- lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas."

O projeto do edil Soldado Prisco visa compelir os estabelecimentos onde se realizam concursos e afins a disponibilizarem seus estacionamentos aos candidatos, a serem abertos duas horas antes da realização do exame.

A Emenda proposta pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por sua vez, tem o objetivo esclarecer as entidades responsáveis por cumprir a norma, redução do valor da multa imposta por entender excessiva, esclarecer o caráter gratuito do estacionamento para os candidatos. Enfim, propõe emendas que não desnaturaliza a proposta do Autor.

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, a saber:

> "Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

Assim, legitimado pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, as emendas de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO tem o voto desta Comissão **PELA APROVAÇÃO.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436